



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTA NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries	Ano 240\$
A 1.ª série	90\$
A 2.ª série	80\$
A 3.ª série	60\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º do decreto n.º 10112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações aos Decretos-Leis n.ºs 36:976 e 36:977, que promulgam as leis orgânicas, respectivamente, da Administração-Geral do Porto de Lisboa e da Administração dos Portos do Douro e Leixões.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 12:521 — Aumenta ao efectivo dos navios da Armada, a contar do dia 7 do corrente mês e na situação de armamento normal, um navio patrulha adquirido nos Estados Unidos da América do Norte, com a designação de navio patrulha *Santiago*.

PRESIDENCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 167, 1.ª série, de 20 de Julho de 1948, pelo Ministério das Comunicações, Gabinete do Ministro, o Decreto-Lei n.º 36:976, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 2.º, alínea a), onde se lê:

«... 700 metros ...»,

deve ler-se:

«... 170 metros ...».

No artigo 4.º, § 2.º, onde se lê:

«... cais acostáveis ...»,

deve ler-se:

«... cais acostáveis de serviço público ...».

No artigo 6.º, onde se lê:

«... no n.º 9.º ...»,

deve ler-se:

«... no n.º 10.º ...».

No artigo 57.º, alínea f), onde se lê:

«... licenciado em Ciências Económicas e Financeiras;»,

deve ler-se:

«... licenciado em Ciências Económicas e Financeiras ou indivíduo estranho aos quadros, de reconhecida competência, com curso superior adequado;».

No artigo 57.º, alínea h), onde se lê:

«... engenheiro de 1.ª ou 2.ª classe do quadro do pessoal técnico;»,

deve ler-se:

«... engenheiro de 1.ª ou 2.ª classe do quadro do pessoal técnico ou indivíduo estranho aos quadros, de reconhecida competência, com curso superior adequado;».

No artigo 57.º, alínea t), onde se lê:

«... de entre recebedores-pagadores ...»,

deve ler-se:

«... de entre o tesoureiro adjunto e recedores-pagadores ...».

No artigo 65.º, alínea a), onde se lê:

«... da 2.ª Repartição da ...»,

deve ler-se:

«... da ...».

No artigo 65.º, alínea c), onde se lê:

«... da Direcção dos Serviços Técnicos;»,

deve ler-se:

«... da Direcção dos Serviços de Obras;».

No artigo 96.º, onde se lê:

«... com que esta tenha relação ...»,

deve ler-se:

«... que com esta tenham relação ...».

No artigo 104.º, § 5.º, alínea o), onde se lê:

«... nas referidas categorias.»,

deve ler-se:

«... na referida categoria.».

No artigo 109.º, onde se lê:

«Os actuais chefes de secção e chefes de secção adjuntos providos de harmonia com a presente decreto-lei nos lugares de chefes e subchefes de entreposto poderão ser considerados, uma vez aprovados em concurso, no primeiro provimento, nos termos das alíneas f) e o) do artigo 57.º deste diploma, de vagas, respectivamente, de chefe de repartição de exploração terrestre e chefes de entreposto da Direcção dos Serviços de Exploração.».

deve ler-se:

«Os actuais chefes de secção e chefes de secção adjuntos, providos de harmonia com o presente decreto-lei nos lugares de chefes e subchefes de entreposto, e os primeiros-officiais poderão ser considerados, uma vez aprovados em concurso, no primeiro provimento, nos termos das alíneas f) e o) do artigo 57.º deste diploma, de vagas, respectivamente, de chefe de repartição de exploração terrestre e chefe e subchefe de entreposto da Direcção dos Serviços de Exploração.»

Na tabela II, nas categorias e classes do Decreto-Lei n.º 24:209 e do pessoal contratado não pertencente aos quadros, onde se lê:

«Chefes da 3.ª, 4.ª, 7.ª e 8.ª Repartições»,

deve ler-se:

«Chefes da 3.ª, 4.ª, 5.ª, 7.ª e 8.ª Repartições».

Na tabela II, nas categorias e classes do Decreto-Lei n.º 24:209 e do pessoal contratado não pertencente aos quadros, deve suprimir-se:

«Tesoureiro».

Na tabela II, nas categorias e classes do presente diploma, grupo 2, deve suprimir-se:

«Tesoureiro geral».

Na tabela II, nas categorias e classes do presente diploma, grupo 3, onde se lê:

«Médico»,

deve ler-se:

«Médico adjunto».

Em 13 de Agosto de 1948.— *António de Oliveira Salazar*.

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 167, 1.ª série, de 20 de Julho de 1948, pelo Ministério das Comunicações, Gabinete do Ministro, o Decreto-Lei n.º 36:977, determino que se façam as seguintes rectificações:

Na alínea f) do artigo 5.º, onde se lê:

«... reboque, assistência marítima e outras.»

deve ler-se:

«... reboque, assistência marítima e outras; e bem assim conceder subsídios, em condições a fixar pelo Ministro das Comunicações, a organismos oficiais, para fins de publicidade dos portos, e a organismos de desporto náutico, de turismo, de propaganda ou a outras entidades cujas actividades interessem directa ou indirectamente à acção desenvolvida pela Administração dos Portos do Douro e Leixões.»

No artigo 8.º, n.º 1.º, onde se lê:

«... à apreciação do Governo, sem dependência do Conselho de Tarifas dos Portos e câmaras municipais, ouvida a ...»,

deve suprimir-se:

«sem dependência do Conselho de Tarifas dos Portos e câmaras municipais.»

No artigo 9.º, n.º 9.º, onde se lê:

«... um vogal do conselho de administração,...»,

deve ler-se:

«... o chefe da Repartição de Contabilidade, ...».

No artigo 29.º, onde se lê:

«4.ª Repartição — Serviços marítimos :
Secção de vigilância;
Secção de expediente.»

deve ler-se:

«4.ª Repartição — Serviços marítimos.
Secção de vigilância.
Secção de expediente.»

No artigo 30.º, grupo 6, onde se lê:

«7 agentes de cais de 2.ª classe»,

deve ler-se:

«8 agentes de cais de 2.ª classe».

No artigo 42.º, alínea j), onde se lê:

«... grupo 7, ...»

deve ler-se:

«... grupo 8, ...».

No artigo 80.º deve acrescentar-se o § 6.º seguinte:

«§ 6.º No primeiro provimento de vagas da categoria de chefes de secção, nos termos do disposto na alínea g) do artigo 42.º deste diploma, poderão ser também considerados os actuais primeiros-officiais ou funcionários que, nos termos deste decreto, se considerem equivalentes, aprovados em concurso realizado para esse efeito».

Em 13 de Agosto de 1948.— *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 12:521

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, aumentar ao efectivo dos navios da Armada, a contar do dia 7 de Agosto do corrente ano e na situação de armamento normal, um navio patrulha adquirido nos Estados Unidos da América do Norte, com a designação de navio patrulha *Santiago*.

Ministério da Marinha, 17 de Agosto de 1948.— O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.